MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO
Endereço: Av. Rogério Weber, 1.752, Centro, CEP 76.801-030, Porto Velho/Rondônia
Tel. (69) 3218-5050/Ramal 3 — drfpvo.ro@rfb.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO, A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA – IDARON, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEAGRI E O INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - DRF/PVO**, com sede na Rua Rogério Weber, 1.752, Centro, Porto Velho-RO, CNPJ: 00.394.460/0075-88, neste ato representado pelo seu Delegado MURILO CERQUEIRA XAVIER identidade nº 1631901 e CPF nº: 027.044.001-13, a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA - IDARON**, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira (CPA), 5º andar, edifício Rio Cautário, - Porto Velho-RO, CNPJ: 03.092.697/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente JULIO CESAR ROCHA PERES, identidade nº 57106590 SSP/PR e CPF nº 637.358.301-53, o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA,** por sua **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM RONDÔNIA – SFA-RO,** com sede na Rod, BR-364, 8378 - Cascalheira, Porto Velho – RO, CNPJ: 00.396.895/0036-55, neste ato representado pelo seu Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, ELIAS ROBLES SOLIZ, identidade nº 3.250.992 DF, e CPF nº 286.213.442-20, a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEAGRI**, com sede na Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Porto Velho-RO, CNPJ: 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Agricultura, EVANDRO CEZAR PADOVANI, identidade nº 1610627 SSP/RO e CPF nº 513.485.869-15, e o **INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3.009, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CNPJ: 10.817.343/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, UBERLANDO TIBURTINO LEITE, identidade n. 14889969 - SSP/MG e CPF n. 931.384.744-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420

Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
CN=LCSR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=03220200000100, OU=Presencial, OU=RFB e-CPF A1, OU=UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Minha assinatura de assistência aqui
Data: 2022.06.08 09:07:00
Foxit Reader Versão: 9.6.0

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação entre os partícipes a guarda e destinação (utilização, destruição ou inutilização) de agrotóxicos, produtos veterinários e afins, apreendidos pela **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas**, com ou sem indícios de contrafação, sujeitos ao controle sanitário ou da defesa agropecuária, potencialmente nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º As mercadorias a que se aplicam as disposições do presente Acordo de Cooperação são aquelas cuja destinação careça de análise técnica e anuência, a fim de comprovar a autenticidade, procedência e segurança no uso, manuseio, destruição ou inutilização.

§ 2º As mercadorias apreendidas que não resultem em infração tributária ou aduaneira serão encaminhadas para a guarda e destinação do partícipe responsável conforme sua competência.

§ 3º A destruição ou inutilização tem o intuito de tornar as mercadorias impróprias para os fins a que se destinavam originalmente.

§ 4º A utilização ou consumo tem o intuito de destinar as mercadorias ao seu propósito inicial, desde que atendam aos requisitos legais (prazo de validade, certificações, homologações, licenciamentos e autorizações) sem prejuízos ao meio ambiente, à segurança ou à saúde pública.

§ 5º Este processo além de ser essencial para o cumprimento dos objetivos institucionais da Receita Federal do Brasil, no combate à prática de ilícitos aduaneiros e tributários, também retira de circulação produtos nocivos à população e ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para efeito do presente Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

§ 1º Caberá ao IDARON:

I - subsidiar a **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas**, por meio de informações técnicas e dados, na identificação, manuseio, controle e deposição desses produtos. Cabe também apoiar, dentro de suas capacidades técnicas, na verificação de autenticidade, procedência e idoneidades desses produtos sujeitos a sua anuência;

II - Assessorar tecnicamente a Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas do Estado de Rondônia, na guarda, utilização e ou encaminhamento às Empresas Especializadas para a destruição ou inutilização, dos produtos agrotóxicos apreendidos, atendendo às normas de legislação ambiental e sanitárias, nos termos da Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989, e da Lei Estadual n. 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21354600000169, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-18 18:17:50
Foxit Reader Versão: 9.6.0

§ 2º Caberá à SFA-RO (MAPA):

I - subsidiar concorrentemente a **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas**, por meio de informações técnicas e dados, na identificação, manuseio, controle, deposição, verificação de autenticidade, procedência e idoneidades desses produtos sujeitos a sua anuência;

II - compartilhar informações, quando possível, relativas a mudanças normativas e políticas de atuação, em sua área de competência, que possam afetar a entrada dessas mercadorias no Estado bem como o fluxo de destinação dessas mercadorias apreendidas.

§ 3º Caberá à SEAGRI:

I - compartilhar concorrentemente informações, quando possível, relativas a mudanças normativas e políticas de atuação, em sua área de competência, que possam afetar a entrada dessas mercadorias no Estado bem como o fluxo de destinação dessas mercadorias apreendidas;

II - fornecer, quando possível, apoio logístico e de armazenamento dos produtos apreendidos e encaminhados à SEAGRI, quando passíveis de utilização, para fins de guarda e posterior fomento, conforme suas competências institucionais;

III - garantir a guarda e utilização das mercadorias apreendidas e encaminhadas pela **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas,** atendendo às normas de legislação ambiental e sanitárias, nos termos da Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989, e da Lei Estadual n. 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

§ 4º Caberá ao IFRO:

I - compartilhar estudos acadêmicos e dados acerca de pesquisas, quando possíveis e solicitados, que possam ajudar na identificação e adoção de boas práticas no manuseio dos produtos identificados no objeto deste Acordo de Cooperação;

II - receber produtos apreendidos pelos órgãos competentes, identificados na cláusula primeira e conforme a capacidade de recepção, para análise de autenticidade, conservação e possibilidade de uso regular, com emissão de relatórios, laudos e/ou documentos de instrução;

III - receber produtos apreendidos pelos órgãos competentes, identificados na cláusula primeira, quando passíveis de utilização, para fins de pesquisa, desenvolvimento de atividades extensionistas ou demonstrações em práticas de ensino, conforme lista de disponibilidade dos órgãos reguladores e manifestação de interesse do IFRO;

IV - garantir a guarda e utilização das mercadorias apreendidas e encaminhadas pela **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas,** atendendo às normas de legislação ambiental e sanitárias, nos termos da Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989, e da Lei Estadual n. 1.841, de 28 de dezembro de 2007.

§ 5º Caberá à Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas:

I - comunicar, quando da apreensão das mercadorias, aos respectivos órgãos partícipes e conforme este acordo firmado, sobre o local e quantidade de produtos apreendidos a fim de

UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=23130460000100, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-18 18:58:26
Foxit Reader Versão: 9.6.0

realizar a correta identificação, instrução do Auto de Infração, guarda e correta destinação das mercadorias apreendidas;

II - realizar a separação das mercadorias, por tipo de material, para que possam ser realizadas as destruições ou inutilizações de forma adequada à legislação ambiental, com o acompanhamento da Comissão de Destruição, em data, horário e local previamente agendados;

III - realizar a destinação das mercadorias próprias para uso/consumo aos respectivos órgãos partícipes, conforme este acordo firmado e após a formalização do Auto de Infração, atendendo à disposição de destinação prioritária da Portaria 3.010, de 29 de junho de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), ou após o término do procedimento administrativo com perdimento das mercadorias;

IV - encaminhar dados estatísticos acerca das apreensões, quando solicitados e respeitando o sigilo fiscal, para fins de análise e estudos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PLANOS DE TRABALHO

Cada órgão partícipe poderá, conforme sua necessidade e com apoio da **Delegacia da Receita Federal em Porto Velho e Unidades Jurisdicionadas**, criar Plano de Trabalho para definir sua estratégia de atuação, como descrição de capacidades, programação de atividades e outras previsões.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de compromisso não possui nenhum ônus financeiro para repasse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem a vigência cinco anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Delegacia da Receita Federal em Porto Velho até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura.

Parágrafo único. Os Parceiros também poderão fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Videoconferência, OU=CERTISIGN PF A3, CN=UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.19 08:20:00
Foxit Reader Versão: 9.0.0

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Acordo de Parceria ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Acordo de Parceria:

I - a inadimplência dos Parceiros quanto às cláusulas pactuadas neste Termo;
II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;
III - fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Parceria.

Os Parceiros firmam este Acordo de Parceria de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
Nome do(a) AC: AC ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, CN=10120200000030, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-09-28 18:19:47
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MURILO CERQUEIRA XAVIER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MURILO CERQUEIRA XAVIER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado da Receita Federal em Porto Velho

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIAS ROBLES SOLIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELIAS ROBLES SOLIZ
Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

EVANDRO CEZAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura da Secretaria de Estado de Agricultura em Rondônia - SEAGRI

UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420

Assinado digitalmente por UBERLANDO TIBURTINO LEITE: 93138474420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21120482000193, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=UBERLANDO TIBURTINO LEITE:93138474420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-19 18:21:05
Foxit Reader Versão: 9.6.0

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO